



CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

39755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 775/2021

Institui a gratificação pecuniária a servidor em exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara - AAFC e dá outras providências.

O Povo do Município de Materlândia, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a inexistência de servidor que possua como atribuição típica de seu cargo: executar atividades relacionadas a recursos humanos, alheias às funções do contador; elaborar e manter arquivos de documentos referentes a pagamentos e movimentações financeiras da Câmara; efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente da Câmara; responsabilizar-se pela guarda de valores, talões de cheque, recibos e demais documentos afins; organizar e atualizar o banco de dados pertinentes aos documentos internos administrativos e financeiros da Câmara; elaborar e manter atualizado o cadastro dos servidores da Câmara Municipal, promovendo as alterações, relativas à admissão, provimento, vacância e movimentação de servidores; prestar informações e emitir certidões, atestados e outros documentos referentes à vida profissional de servidores ativos e inativos; emitir e encaminhar ao contador toda documentação pertinente para implantação, alteração e exclusão de servidores na folha de pagamento; com a supervisão da Mesa Diretora, executar o trâmite da política de adiantamento e de reembolso da Câmara;

Art. 1º - Fica instituída a gratificação pecuniária para o exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara - AAFC.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara - AAFC consistem em:

- I - executar atividades relacionadas a recursos humanos, que não sejam inerentes às funções do contador;
- II - elaborar e manter arquivos de documentos referentes a pagamentos e movimentações financeiras da Câmara;
- III - efetuar pagamentos autorizados pelo Presidente da Câmara;
- IV - responsabilizar-se pela guarda de valores, talões de cheque, recibos e demais documentos afins;
- V - organizar e atualizar o banco de dados pertinentes aos documentos internos administrativos e financeiros da Câmara;



CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

39755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - elaborar e manter atualizado o cadastro dos servidores da Câmara Municipal, promovendo as alterações relativas à admissão, provimento, vacância e movimentação de servidores;

VII - prestar informações e emitir certidões, atestados e outros documentos referentes à vida profissional de servidores ativos e inativos;

VIII - emitir e encaminhar ao contador toda documentação pertinente para implantação, alteração e exclusão de servidores na folha de pagamento;

IX - exercer outras atividades inerentes às questões administrativas e financeiras da Câmara;

X - com a supervisão da Mesa Diretora, executar o trâmite da política de adiantamento e de reembolso da Câmara;

Art. 3º - A nomeação do servidor para o exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras (AAF) se dará através de Portaria do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Somente servidor efetivo poderá ser nomeado para o exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara (AAFC).

Art. 5º - Terá preferência para a nomeação, além de notória expertise na utilização dos recursos de informática, o servidor que possuir Bacharelado em Gestão de Recursos Humanos, Bacharelado em Administração ou Bacharelado em Ciências Contábeis.

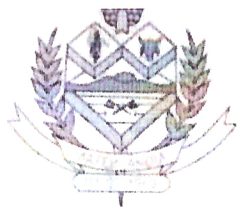
Art. 6º - A nomeação de servidor para o exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara (AAFC), não possuirá caráter definitivo, e se dará somente diante da inexistência de servidor que possua como atribuições do seu cargo o exercício de Atividades Administrativas e Financeiras.

Art. 7º - A nomeação para o exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras (AAF) ficará adstrita a apenas 01 (um) servidor por vez.

Art. 8º - O servidor nomeado para o exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara (AAFC) desempenhará suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos, funções e empregos.

Art. 9º - O servidor nomeado para o exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara (AAFC) fará jus a uma gratificação de até 70% (setenta por cento) do vencimento base do servidor nomeado, devendo ser considerado o grau de responsabilidade e a complexidade da função a ser exercida.

I - O valor da gratificação, que não ultrapassará o limite de 70% (setenta por cento) do salário base de cada servidor nomeado, será definido mediante Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATERLÂNDIA

39755-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10 - A gratificação ora instituída é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o servidor nomeado estiver desenvolvendo as atividades inerentes às Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara (AAFC), não se incorporando ao vencimento em hipótese alguma.

Art. 11 - A Gratificação será paga somente quando o nomeado estiver em efetivo exercício da atividade excepcional, não sendo devida quando estiver afastado por motivo de licença, férias, ou qualquer outro motivo previsto na legislação.

Art. 12 - Caberá ao Presidente da Câmara, à Mesa Diretora e ao Tesoureiro da Casa coordenar, supervisionar e fiscalizar o exercício excepcional das Atividades Administrativas e Financeiras da Câmara (AAFC).

Art. 13 - O servidor nomeado para função é responsável civil, penal e administrativamente, pelo prejuízo a que der causa, nessa condição, à Câmara Municipal ou a terceiro, por ação ou omissão dolosa ou culposa.

Art. 14 - A responsabilização administrativa não exime o servidor da responsabilização civil ou penal, nem o pagamento da indenização a que for obrigado o exime da pena disciplinar cabível.

Parágrafo único - A responsabilidade patrimonial e administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que reconheça a inexistência do fato ou a autoria do servidor responsabilizado.

Art. 15 - Tratando-se de dano causado a terceiro, na condição de servidor, a Câmara Municipal promoverá ação de regresso, na forma da lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes à execução da presente Resolução correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor ou através de abertura de créditos adicionais suplementares na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 17 - Fica revogada a Resolução nº 01/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Sala de Sessões, 02 de setembro de 2021.

CLAUDINEI
APARECIDO DA
SILVA:3022356
2858

Assinado de forma
digital por CLAUDINEI
APARECIDO DA
SILVA:30223562858
Dados: 2021.09.02
14:47:04 -03'00'

Claudinei Aparecido da Silva
Presidente